



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 089/2011

Florianópolis, 9 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.789 a 2.794 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.789 dá nova redação aos incisos XL e XLI do art. 15 do Anexo 2 visando melhorar o entendimento dos dispositivos.

3. As Alterações 2.790 a 2.793 dão nova redação aos dispositivos que tratam da concessão de crédito presumido ao setor têxtil, para evidenciar que a redução da tributação efetiva do imposto a 3% é exigida em quaisquer das hipóteses ali previstas, sem sobreposição desse com outros benefícios, ficando garantidos os créditos decorrentes de doações efetuadas ao Fundo Social e ao SEITEC.

4. A Alteração 2.794 exclui ainda a possibilidade do benefício ao setor têxtil ser cumulativo com o crédito presumido concedido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis - SC